



LEI Nº. 1.810/2014

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
1.796/2014.

O Prefeito do Município de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições e na forma prescrita no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a redação do inciso III do artigo 44 da Lei nº 1.796, de 04 de setembro de 2014:

“Art. 44...

III - de uma contribuição mensal do Município, incluindo suas autarquias e fundações, de 16,70% (dezesesseis inteiros e setenta centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores efetivos, com a seguinte distribuição:

a) Contribuição mensal definida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo artigo 10º da Lei Federal nº 10.887, no montante de 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento);

b) Contribuição mensal de 2,0% (Dois por cento), calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, para cobertura da despesa administrativa do IPRAM;

c) Será feito um repasse de 2,10% (Dois inteiros e dez centésimos por cento) do custo bruto da folha de pagamento dos segurados ativos equivalente ao déficit do custeio das despesas administrativas do IPRAM;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2014.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Wéliton Pereira Campos
Presidente do Ipram